



SANEATINS
CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

CONVÊNIO Nº 008 / 2000

Convênio que entre si celebram o Município de RIO SONO - TO e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, com a interveniência do ESTADO DO TOCANTINS através da Secretaria da Infra Estrutura, de acordo com as normas e cláusulas abaixo estipuladas.

Por este instrumento o **MUNICÍPIO DE RIO SONO - TO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 00 000 729 / 0001 - 68, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Senhora **IRACI GUIMARÃES CAMPOS**, brasileira, casada, agente política, inscrito no CPF sob o nº 060 865 351 - 91, doravante denominado, simplesmente, **MUNICÍPIO** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS**, doravante denominada **SANEATINS**, com inscrição estadual nº 2903/448-8, CNPJ nº 25.089.509-0001-83, com sede à AANE 40, QI-11, lotes 1 e 2, Palmas - TO, representada neste ato pelo Diretor Presidente **Waterloo Vieira Fonseca**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 012.720.801- 10, pela Diretora de Planejamento e Operações **Maria Lúcia Vieira**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora do CPF n. 324.318.481-91, e pelo Diretor de Administração e Finanças **Dorival Roriz Guedes Coelho**, brasileiro, casado, economista, portador do CPF n. 278.327.591-00, com a interveniência do **ESTADO DO TOCANTINS**, doravante denominado ESTADO, representado pelo Secretário da Infra Estrutura Doutor José Edmar Brito Miranda, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo discriminadas e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.987/95 e Leis Estaduais nº 1017 e 1018, de 20/11/98:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente Convênio tem por objetivo transferir para o **MUNICÍPIO**, com exclusividade, a responsabilidade pela prestação dos serviços públicos de água e esgoto no distrito de Mansinha, utilizando para tal os equipamentos e instalações da SANEATINS e do ESTADO (sob a responsabilidade da Saneatins) existentes naquela localidade.

AANE 40 QI-11, lotes 1 e 2, CEP 77054-020, Fone 218.3402, Palmas - TO.



SANEATINS
CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor do patrimônio

O valor do patrimônio da SANEATINS e do ESTADO (sob a responsabilidade da Saneatins) existente no MUNICÍPIO é aquele definido na relação constante do Anexo Único, parte integrante deste Convênio, cujo levantamento foi efetuado pelas partes e com o qual aqui expressamente concordam e anuem, reconhecendo ser o valor definido no Anexo, o que representa o patrimônio da SANEATINS e do ESTADO (sob a responsabilidade da Saneatins) existente no MUNICÍPIO.

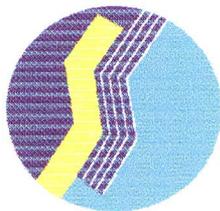
CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de execução

Os serviços públicos de água e esgoto serão prestados pelo MUNICÍPIO de acordo com as normas reguladoras do setor, observando-se estritamente os padrões estabelecidos na legislação, especialmente os definidos na Portaria nº 36/GM do Ministério da Saúde, de 19/01/1990 e as Leis Estaduais nº 1017 e 1018, de 20/11/98.

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações do MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO será responsável, com exclusividade, pela operação, manutenção, ampliação e melhoria do sistema público de água e esgoto, responsabilizando-se ainda com exclusividade:

- a) pelas despesas de custeio e operacionais necessárias à prestação dos serviços públicos de água e esgoto, bem como pelas despesas decorrentes da manutenção corretiva e preventiva das instalações e equipamentos da SANEATINS e ESTADO (sob responsabilidade da Saneatins) existentes no MUNICÍPIO e necessários à prestação dos serviços públicos de água e esgoto, preservando a vida útil dos mesmos e procedendo a sua reposição nos casos de desgaste por uso normal, ação normal da natureza ou obsolescência normal;
- b) pelo pagamento das faturas de consumo de energia elétrica, junto à Celtins, as quais serão imediatamente transferidas para o nome do Município;
- c) pelas despesas de investimentos, assim definidas as de ampliação e melhoria do sistema público de água e esgoto, bem como as recuperação à condição inicial da vida útil dos bens de propriedade da SANEATINS e do ESTADO (sob responsabilidade da Saneatins) e que ora passam à responsabilidade do MUNICÍPIO;
- d) pela integridade física de todas as instalações e equipamentos do sistema público de água e esgoto, de propriedade da SANEATINS e do ESTADO (sob responsabilidade da Saneatins) existentes no MUNICÍPIO;



SANEATINS
CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

Parágrafo primeiro – O MUNICÍPIO utilizará os bens da SANEATINS e do ESTADO (sob a responsabilidade da Saneatins) que constituem o sistema público de água e esgoto com plena liberdade para os fins de prestação a que se destinam, observadas as especificações técnicas pertinentes e suas responsabilidades para com a guarda e manutenção dos referidos bens.

Parágrafo segundo – O MUNICÍPIO deverá permitir, em qualquer tempo, o livre acesso dos técnicos da SANEATINS aos locais onde estejam localizadas suas instalações e equipamentos, atendendo os pedidos de informações e de esclarecimentos solicitados pelos técnicos da SANEATINS.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência

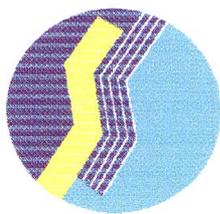
O ajuste objeto deste Convênio entrará em vigor a partir de sua assinatura e vigorará por 05(cinco) anos, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que seja comunicada a outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Das penalidades

O descumprimento de qualquer das cláusulas inseridas neste Convênio ensejará a indenização pelos danos causados e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do patrimônio especificado no Anexo Único, ficando ainda estabelecido que, constatada a negligência do MUNICÍPIO em relação à guarda e manutenção do patrimônio da SANEATINS e do ESTADO (sob a responsabilidade da Saneatins), poderá a SANEATINS reassumir imediatamente seu patrimônio e aquele do ESTADO sob sua responsabilidade, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do foro

Elege-se o Foro da Comarca de Palmas - TO para dirimir conflitos, questões ou dúvidas oriundas da execução ou interpretação deste Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



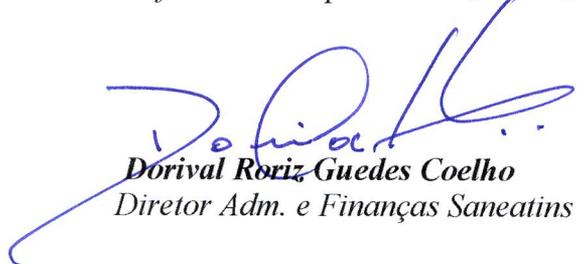
SANEATINS
CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

E assim, por estarem as partes de pleno acordo e ajustadas, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai a seguir assinado em 03 (três) vias, de igual forma, pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 2 (duas) testemunhas firmadas.

Palmas – TO, 30 de Março de 2.000.


Iraci Guimarães Campos
Prefeita Municipal de Rio Sono - TO

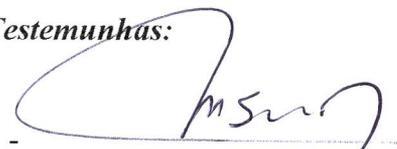

Waterloo Vieira Fonseca
Diretor Presidente- Saneatins


Dorival Roriz Guedes Coelho
Diretor Adm. e Finanças Saneatins


Maria Lúcia Vieira
Diretora de Plan e Op. Saneatins


José Edmar Brito Miranda
Secretário de Estado da Infra Estrutura

Testemunhas:

1 - 
Nome: **MARIO DA SILVA**
CPF: **094 562 528 - 68**

2 - 
Nome: **Laurideido Gomes de Brito**
CPF: **402.417.265-87.**



MUNICÍPIO DE RIO SONO - TOCANTINS

*Início de
Faturamento
em 02/2009*
, Nº 050 /2008

"CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO SONO - TO E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA."

Pelo presente instrumento, o Município de Rio Sono -TO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.729/0001-68, com sede na Praça da Matriz, 280 - Centro, no Município de Rio Sono - TO, doravante denominada simplesmente **Concedente**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO BARBOSA BEZERRA**, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF n.º 246.771.241-91, RG: 1.259.848 SSP/GO, residente e domiciliado na Av. Santa Maria s/nº., Rio Sono, Estado do Tocantins, e de outro lado a empresa Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 25.089.509/0001-83, com sede à 302 Norte, Rua NS-02, quadra 11, lote 1/2, Centro, no Município de Palmas - TO, neste ato representada na forma estatutária, por seus diretores: **ADRIANO JOSÉ CORREA CROSARA**, brasileiro, casado, empresário, RG 1.626.860 2ª. via DGPC/GO, CPF 659.584.621-72, residente e domiciliado na Rua 131 nº. 409 Apto/SL.800 Ed. Viña Del Mar - Setor Sul - Goiânia - GO Diretor Presidente, **MARCOS MORENO CAMARGO**, Diretor de Administração e Finanças, brasileiro, divorciado, executivo, RG 1.263.976 SSP/GO, CPF 145.534.306-49, residente e domiciliado na cidade de Palmas - TO e **MARIA LÚCIA VIEIRA**, Diretora de Planejamento e Operações, brasileira, casada, engenheira civil, portadora do CPF nº. 324 318 481-91, residente e domiciliada na cidade de Palmas - TO, doravante denominada simplesmente **Concessionária**, ajustam e celebram entre si o presente Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município, de conformidade com as cláusulas e condições, abaixo enunciadas, e as quais mutuamente, se obrigam: 



MUNICÍPIO DE RIO SONO - TOCANTINS

Este Contrato é regido pelas Leis Federais n.º 8.666 de 21/06/93 com as alterações dadas pela Lei n.º 8.883 de 08/07/94; 9.648 de 27/05/98, 8.987 de 13/02/95 e 11.445 de 05/01/07 e Leis Estaduais n.ºs 1.017 e 1.018/98, bem como pela Lei Municipal n.º 154/07 de 19/03/07 e a Lei Orgânica do Município e em total vinculação ao Edital da Concorrência Pública n.º 001/2007 e a proposta apresentada pela Concessionária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ÁREA

Parágrafo 1º- Constitui objeto do presente Contrato a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em toda área territorial do Município de Rio Sono - TO, sob o regime de Concessão, e em consonância com as disposições da legislação em vigor e demais atos inerentes à matéria.

Parágrafo 2º- EXTENSÃO DO OBJETO

I- O objeto da licitação compreende a execução dos seguintes serviços:

- a) Captação, tratamento, adução, distribuição de água tratada / ligações domiciliares;
- b) Conservação, manutenção, modernização e ampliação do sistema de abastecimento de água;
- c) Medição, faturamento e cobrança pelo fornecimento de água tratada e pela coleta e tratamento do esgoto sanitário;
- d) Coleta e tratamento de esgoto sanitário;
- e) Conservação e preservação ambiental dos sistemas públicos de tratamento de água e esgotamento sanitário e dos mananciais de abastecimento do município;
- f) Realização de estudos técnicos e serviços, implantação de equipamentos e execução de obras necessárias à consecução desse objeto ao longo do período de concessão;
- g) Execução de obras referentes à operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;



MUNICÍPIO DE RIO SONO - TOCANTINS

- h) Projeto e execução de sistemas de captação subterrânea para abastecimento de água, e
- i) Prestação de serviços complementares conforme **ANEXO II** do Edital.

- II-** Na execução do presente contrato a equipe técnica da Concessionária deverá ser integrada por pessoal habilitado e idôneo nos limites das necessidades exigidas para tanto.
- III-** A Concessionária terá exclusividade na execução dos serviços, objeto do presente instrumento não podendo a Concedente contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente concessão durante a sua vigência.
- IV-** A Concessionária ficará obrigada à prestação de serviços adequados, atendendo rigorosamente os princípios de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, inerentes aos serviços públicos, nos termos dos regulamentos próprios e demais normas inerentes à matéria.
- V-** A execução dos serviços e a exploração dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e prestação de serviços complementares, deverão obedecer às normas padrões e procedimentos dispostos no Edital, das cláusulas deste Contrato e do regulamento de operação dos serviços, definido pelo Governo do Estado pelo Decreto 9.725/94, suas alterações e complementações posteriores.
- VI-** O objeto da Concessão poderá ser sub-concedido, realizado mediante associação, cedido ou transferido total ou parcialmente, desde que haja prévia concordância da Concedente, que sejam atendidas as condições de habilitação estabelecidas no Edital e sejam atendidos os procedimentos previstos no caput e respectivo parágrafo primeiro do artigo 26 da Lei n.º 8.987/95.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da Concessão objeto deste Edital, é de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura do presente Contrato, findo o qual é assegurado à Concessionária o direito de participar de nova licitação.

Parágrafo 1º – O prazo para início da prestação dos serviços é fixado em Contrato de Concessão dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Rio Sono - TO



MUNICÍPIO DE RIO SONO - TOCANTINS

10 (dez) dias corridos, à partir da assinatura do presente Contrato.

Parágrafo 2º – Findo o prazo da Concessão, proceder-se-á conforme determina a Lei Federal nº. 8.987/5, art. 35, no que couber e 11.445/07.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

A Concessão do serviço público municipal de água e esgoto pressupõe, ao longo de todo o período concedido, o pleno atendimento dos usuários, satisfazendo-os nas condições de:
Regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifa.

CLÁUSULA QUARTA - TARIFAS, PREÇOS, REAJUSTES E REVISÕES

Pela prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a Concessionária terá direito a faturar e arrecadar as tarifas de água, esgoto e preços dos serviços complementares.

Parágrafo 1º - O serviço público concedido tem a tarifa inicial fixada pela Licitação, e será atualizada, se necessário, para mais ou menos, restabelecendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado, que é o embasamento jurídico da Concessão.

Parágrafo 2º - O equilíbrio econômico-financeiro será mantido e preservado ao longo de todo o período concedido a partir da revisão da tarifa que é realizada para alterá-la, para mais ou menos, sempre que ocorram aumentos ou reduções que causem impacto em uma das parcelas que lhe deram origem, conforme consta na proposta do Licitante vencedor, ou haja a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, exceto os impostos sobre a renda.

Parágrafo 3º - O reajuste tarifário será promovido pelo menos uma vez por ano e a revisão das tarifas será efetuada, pela Concedente, sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, por qualquer motivo e especialmente nos casos abaixo:

a) Sempre que houver modificação unilateral do Contrato, imposta pela Concedente, que importe em variações de custos ou receitas da Concessionária;



MUNICÍPIO DE RIO SONO - TOCANTINS

b) Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas, resultem, comprovadamente, em acréscimos dos custos ou redução da receita da Concessionária.

c) - As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas, e quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo 4º - O equilíbrio econômico e financeiro do Contrato com a Concessionária, decorrente desta outorga, será avaliado com base nas despesas de exploração e de investimentos nos sistemas de água e esgoto deste Município, em relação às tarifas praticadas, conforme metodologia a ser definida pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.

Parágrafo 5º - No eventual caso, por qualquer motivo, de não ser possível o reajuste ou a revisão de tarifas e preços, o prejuízo da Concessionária deverá ser considerado como investimento reconhecido ou indenizado pela Concedente.

Parágrafo 6º - O regime tarifário a ser adotado será o da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no artigo 32 da lei 1.017/98.

Parágrafo 7º. - Na composição tarifária adotada, não poderão ser incluídos valores de investimentos em sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário executados com recursos do Poder Público, sendo vedada a utilização, no cálculo da tarifa, dos custos de referência compostos pela remuneração e amortização dos investimentos oriundos de recursos da dotação orçamentária da União, Estado do Tocantins e/ou do Município, mesmo aqueles recursos já empenhados e não realizados ou a realizar de futuros repasses, excluída a depreciação destes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES PELAS DESPESAS E INVESTIMENTOS

Parágrafo 1º - São de responsabilidade exclusiva da Concessionária as
Contrato de Concessão dos Serviços de Água e Esgoto do
Município de Rio Sono - TO



MUNICÍPIO DE RIO SONO - TOCANTINS

despesas de exploração definidas como as despesas de custeio e operacionais, necessárias a prestação do serviço público de água e esgoto e; as despesas de depreciação no sistema público de água e esgoto, decorrente de manutenção corretiva da sua vida útil ou de sua reposição por motivo de desgaste normal pelo uso, ação normal da natureza ou obsolescência normal.

Parágrafo 2º - Caberá à Concessionária a responsabilidade por todas as despesas de exploração dos serviços, entre elas a energia elétrica, telefone, produtos químicos, serviços de terceiros, materiais, tarifas bancárias, veículos, máquinas, manutenções, treinamento de pessoal, equipamentos de proteção e segurança, publicidade, locação de imóveis, informática, mobiliário, serviços de engenharia operacional, entendidas estas como as despesas de custeio e operacionais necessárias as atividades de:

- a) Fornecimento de água aos usuários, envolvendo a operação, conservação e manutenção do sistema público de água, incluindo ramais e hidrômetros;
- b) Coleta de esgotos, envolvendo a operação, conservação e manutenção do sistema público de esgoto, incluindo ramais;
- c) Atividades comerciais inerentes ao serviço, envolvendo a leitura, faturamento, cobrança e arrecadação das tarifas e preços públicos;
- d) Execução dos serviços complementares solicitados pelos usuários; e
- e) Atendimento aos usuários.

Parágrafo 3º.- A responsabilidade da Concessionária com os custos, despesas e incidências acima, decorrentes da prestação dos serviços, se restringe aquelas cuja competência seja posterior a data de emissão da outorga da Concessão, bem como seguindo a orientação constante dos anexos deste Edital.

Parágrafo 4º - Os pontos de consumo de energia elétrica e respectivas despesas serão mantidos em nome da Concessionária.

Parágrafo 5º - São ainda responsabilidades da Concessionária as despesas de investimentos definidas como as de ampliação e melhoria dos sistemas públicos de água e esgoto e; de recuperação inicial da vida útil dos bens, de propriedade da Concedente, que não sejam incorporados ao patrimônio da Concessionária. 





MUNICÍPIO DE RIO SONO - TOCANTINS

Parágrafo 6º- A Concessionária deverá elaborar e propor anualmente o Plano de Investimento para recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto, o qual será analisado e aprovado pela Concedente.

Parágrafo 7º- Os valores relativos às despesas de investimentos deverão passar por processo de reconhecimento de investimentos, pela Concedente, com base em preços contratuais quando originados de processo licitatório ou, no caso de execução própria, na avaliação de peritos independentes.

Parágrafo 8º- As despesas de investimentos deverão ser plenamente amortizadas no decorrer do prazo da concessão e, enquanto não amortizadas, farão jus a remuneração da TJLP mais 12% ao ano, ou a taxa contratada no caso de financiamento específico.

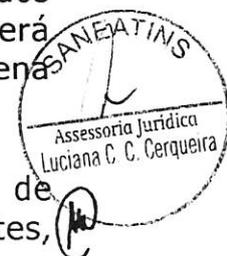
Parágrafo 9º - Para todo e qualquer fim referente aos investimentos realizados pela Concessionária, são válidas as disposições dos artigos 44, 45 e 46 da Lei Estadual 1.017/98, sendo que no caso de não acordo quanto ao reconhecimento de investimentos ou saldos credores da Concessionária ao término do contrato, por via de aditivo, ação judicial específica servirá para não aplicação do parágrafo 5 do artigo 44 da Lei 1.017/98.

Parágrafo 10º - A Concessionária poderá utilizar os direitos emergentes da tarifa, vinculados a amortização dos investimentos, como garantia de financiamentos destinados à restauração, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto ou para desenvolvimento operacional.

Parágrafo 11º - O Concedente, de forma facultativa e de acordo a disponibilidade e conveniência de fontes de recursos definidas exclusivamente por cada um, poderá participar com recursos, obras ou fornecimentos para a implementação do Plano de Investimentos.

Parágrafo 12º - Na eventualidade de haver investimentos reconhecidos não amortizados ao fim do prazo deste contrato, o mesmo será automaticamente prorrogado pelo prazo necessário para a plena amortização dos investimentos ou indenizado no ato.

Parágrafo 13º - Os investimentos em sistemas de abastecimento de água, coleta, tratamento de esgoto e disposição final dos efluentes,





MUNICÍPIO DE RIO SONO - TOCANTINS

implantados com recursos públicos não integrarão o patrimônio da concessionária.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, Regulamento dos Serviços e da Lei Estadual nº 1.017/98, referentes a titularidade e fiscalização, são direitos e obrigações do Concedente:

- a) Regulamentar e fiscalizar os serviços da Concessionária;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, deste Contrato e do Regulamento dos Serviços;
- c) Zelar pela boa qualidade dos serviços e apurar eventuais queixas quanto à conduta da Concessionária, cientificando o usuário em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- d) Estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos, relativos aos serviços, bem como garantir os seus direitos;
- e) Analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pela Concessionária;
- f) Fixar as tarifas de água, esgoto e serviços complementares;
- g) Garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão.
- h) Propor a extinção da Concessão ou intervenção na prestação dos serviços, por motivo justificado de acordo com a legislação, este Contrato e o Regulamento dos Serviços, com prévia autorização legislativa;
- i) Viabilizar e obter, em seu nome, todas as licenças e outorgas de utilização de recursos hídricos a serem utilizados na prestação dos serviços públicos de água e esgoto;
- j) Realizar os atos referentes às desapropriações e/ou instituição de servidão necessária à prestação dos serviços de água e esgotos;
- k) Assumir a responsabilidade e ônus pela solução amigável ou judicial de quaisquer questões relacionadas com os serviços de água e esgoto que surgirem após a data da outorga à Concessionária que sejam vinculadas a atos ou fatos ocorridos em data anterior.





MUNICÍPIO DE RIO SONO - TOCANTINS

- l) Tomar as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no Regulamento dos Serviços e à proteção dos recursos hídricos utilizados pelo serviço público de água e esgoto.
- m) Condicionar à aprovação de novos loteamentos a consulta à Concessionária sobre a disponibilidade dos serviços e ao cumprimento, pelo loteador, das disposições contidas na Lei Federal 6.766/79.
- n) Os atos administrativos decorrentes de desapropriações necessárias à execução dos serviços e/ou respectiva obra, ou para instituição de servidão administrativa;
- o) Os atos administrativos decorrentes da obtenção de outorgas e/ou licenças de uso de recursos hídricos necessários à prestação do serviço público de água e esgoto.
- p) A recomposição de pavimento asfáltico, resultantes da prestação do serviço público de água e esgoto, os quais poderão ser objeto de convênio entre a Concedente e a Concessionária, para execução destes serviços, pela Concedente e seu ressarcimento pela Concessionária em encontro de contas, mensalmente.
- q) A Concessionária deverá fornecer, com antecedência, o apoio técnico e a programação necessária para a Concedente cumprir com estas obrigações, cabendo, entretanto à Concessionária, os ônus de tais obrigações.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do disposto no artigo 15 da Lei Estadual 1.017/98 e das demais disposições deste Contrato e Regulamento dos Serviços, são direitos e obrigações da Concessionária:

- a) Prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação, normas e regulamentos pertinentes, cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento dos Serviços;
- b) Cobrar dos usuários pelos serviços as tarifas de água, esgoto e os preços dos serviços complementares e dos demais direitos, conforme Regulamento dos Serviços;
- c) Tomar as medidas judiciais cabíveis e substituição do hidrômetro quando da violação dos lacres do cavalete e/ou hidrômetro ou da predação do mesmo;
- d) Interromper o fornecimento no caso de inadimplência do usuário;





MUNICÍPIO DE RIO SONO - TOCANTINS

- e) Zelar e responsabilizar pela integridade física das instalações do sistema público de água e esgoto sanitário;
- f) Garantir e se responsabilizar pela segurança do trabalho;
- g) Elaborar os projetos de engenharia, necessários a implantação das obras de recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto.
- h) Prestar contas da gestão dos serviços, à fiscalização, Concedente e usuários, de acordo com o disposto neste Contrato;
- i) Submeter anualmente, à Concedente, a relação e valores de investimentos efetuados pela Concessionária para fins de reconhecimento;
- j) Expedir normas e procedimentos que complementem o Regulamento dos Serviços quanto a instalações hidro-sanitárias prediais, assim como ter acesso aos domicílios atendidos para exame das mesmas.
- l) Dar ciência prévia ao Concedente das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do município, ressalvados os casos de emergência.
- m) Comunicar à administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades, relativos à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente.
- n) A Concessionária é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes de trabalhos noturnos, e ainda, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- o) Permitir e facilitar a inspeção pela Concedente, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à prestação dos serviços;
- p) Garantir durante a execução do Contrato a proteção e a conservação dos equipamentos, edificações, etc., que compõem o sistema público de abastecimento de água e esgoto sanitário, de propriedade do Município sob sua responsabilidade, e constantes do **Anexo Único** deste Contrato;
- q) Deverá, obrigatoriamente, a Concessionária manter, durante o prazo





MUNICÍPIO DE RIO SONO - TOCANTINS

de execução do contrato em compatibilidade com as responsabilidades por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do disposto na Lei Federal 8.078 de 11/9/90 e das disposições do artigo 21 da Lei Estadual 1.017/98, são direitos e deveres dos usuários:

- a) Receber o serviço adequado;
- b) Receber da Fiscalização e das Concessionárias informações para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;
- c) Obter e utilizar o serviço, observadas as normas do Regulamento dos Serviços;
- d) Levar ao conhecimento da Fiscalização e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- e) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação do serviço;
- f) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Parágrafo 1º - A fiscalização dos serviços será realizada, através de convênio, pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle, instituído pela Lei Estadual nº. 1.018/98.

Parágrafo 2º - A Concessionária deverá permitir livre acesso da fiscalização, em qualquer época, às instalações do sistema, aos cadastros dos usuários, atendo ao pedido de informações e de esclarecimentos solicitados por esta, relativamente a todos e quaisquer aspectos relacionados com a prestação dos serviços;

Parágrafo 3º - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas no contrato e das decorrentes de disposições legais pertinentes à concessão dos serviços públicos de água e esgoto, sujeitará o infrator, sem prejuízo das indenizações por danos causados, à sanções que serão definidas pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle (P)





MUNICÍPIO DE RIO SONO - TOCANTINS

CLÁUSULA OITAVA - DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Parágrafo 1º - Nos termos da Lei, a Concedente poderá promover a intervenção ou extinção antecipada da concessão, mediante proposição de sua instância de regulação de serviços públicos, com o fim de assegurar a adequação na prestação de serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo 2º - A concessão extinguir-se-á por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação, decorrente de interesse público justificado;
- c) Caducidade, decorrente de desrespeito a qualquer das cláusulas contratuais, bem como de qualquer dos demais itens constantes do parágrafo 1 do artigo 38 da Lei 8.987/95;
- d) Rescisão;
- e) Anulação e
- f) Falência ou extinção da contratada;

Parágrafo 3º - Os procedimentos quanto a advento do prazo contratual, encampação e caducidade são os definidos nos artigos 36, 37 e 38 da Lei 8.987 de 13/2/95, respectivamente.

Parágrafo 4º - No caso de advento do prazo contratual ou encampação deverá ser garantida à Concessionária a manutenção dos direitos e deveres da prestação do serviço público de água e esgoto até que as eventuais indenizações cabíveis à mesma sejam efetivamente quitadas.

Parágrafo 5º - A Concessionária poderá rescindir este Contrato, através de processo administrativo amigável ou mediante ação judicial intentada especificamente para este fim, sendo que a Concessionária não poderá paralisar ou interromper os serviços até a decisão transitada em julgado.

Parágrafo 6º - Na eventualidade da rescisão prevista no parágrafo anterior a Concessionária deverá ter garantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato até a decisão transitada em julgado.



MUNICÍPIO DE RIO SONO - TOCANTINS

Parágrafo 7º - Finda a Concessão, por qualquer causa, o Concedente se sub-rogará perante a Concessionária nos direitos e obrigações assumidos por esta, relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

Parágrafo 8º - A Concedente tomará as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no Regulamento dos Serviços.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REVERSÍVEIS

Parágrafo 1º - Os bens móveis e/ou imóveis, constantes do **Anexo Único** deste Contrato, de propriedade da Concedente e vinculada ao sistema público de água e esgoto, poderão ser incorporados ao patrimônio da Concessionária, na forma prescrita na Lei 6.404/76, em troca de ações preferenciais da empresa.

Parágrafo 2º - A Concessionária, a seu critério, poderá proceder à regularização dos bens definidos acima, devendo deduzir da participação acionária da Concedente o montante despendido para esta regularização, quando da homologação do laudo de avaliação.

Parágrafo 3º - A Concessionária utilizará os bens que constituem o sistema público de água e esgoto com plena liberdade para os fins de prestação dos serviços público de água e esgoto, observadas as especificações técnicas pertinentes e suas responsabilidades para com a guarda e manutenção destes bens.

Parágrafo 4º - Os bens vinculados e indispensáveis para a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, constituem-se bens públicos, podendo ser alienados e ou dados em garantia.

Parágrafo 5º - A Concessionária fica responsável pela administração, guarda exploração e manutenção em perfeitas condições operacionais, bem como pelos encargos de depreciação, de todos os bens que constituem o sistema público de água e esgoto, existentes ou futuros.

Parágrafo 6º - Na data de assunção dos serviços, os bens que compõem o sistema de água e esgoto existente, são aqueles relacionados e avaliados no **Anexo Único** deste Contrato, os quais devem ser mantidos permanentemente atualizados pela Concessionária.





MUNICÍPIO DE RIO SONO - TOCANTINS

Parágrafo 7º - Estes bens, bem como todos os bens futuramente implantados, pela Concedente ou pela Concessionária, para a prestação exclusiva e permanente do serviço público de água e esgoto, serão revertidos à Concedente quando do término deste Contrato de Concessão.

Parágrafo 8º - Todos os bens adquiridos e/ou custeados pela Concessionária que não se incorporarem aos ativos operacionais do sistema público de água e esgoto da Concedente, são de sua propriedade e serão desmobilizados com a mesma quando da extinção da concessão.

Parágrafo 9º - Eventuais bens da Concedente, vinculados e utilizados para serviço público de água e esgoto, que não forem incorporados ao patrimônio da Concessionária, serão cedidos à mesma em comodato e devolvidos à Concedente quando do fim da sua utilização ou na extinção da concessão os quais são os constantes do **Anexo Único** deste Contrato.

Parágrafo 10º - A Concessionária deverá apresentar, periodicamente, a relação de bens que utiliza exclusiva e permanentemente para a prestação do serviço de água e esgoto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INDENIZAÇÕES

Parágrafo 1º - No ato da extinção da concessão, por qualquer motivo, a Concedente ressarcirá a Concessionária de eventuais direitos existentes conforme abaixo:

- a) Do montante dos investimentos reconhecidos e ainda não amortizados.
- b) O montante equivalente ao faturamento das contas de água por ela emitidas e ainda não arrecadadas, referentes ao ciclo de faturamento do mês imediatamente anterior ao da extinção da concessão.
- c) O montante referente aos serviços por ela prestados e não faturados, referentes ao ciclo de faturamento do mês da extinção da concessão, calculado "pro - rata tempore".
- d) O montante equivalente às contas de água por ela emitidas e não arrecadadas, durante o período da concessão, decorrentes de fato de príncipe ou fato de administração que tenham impedido a aplicação ou eficácia do instrumento de "corte" devido à inadimplência.





MUNICÍPIO DE RIO SONO - TOCANTINS

Parágrafo 2º - A Concessionária terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direitos e deveres enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, as indenizações acima referidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Único - A Concessionária deverá apresentar prestação de contas dos serviços, nos aspectos físicos, comerciais, financeiros e administrativos, em modelo e periodicidade a ser definido pela fiscalização, bem como a publicação anual das demonstrações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Parágrafo 1º - À concessionária, ao seu exclusivo critério, é reservado o direito, ao assumir os serviços objeto deste contrato, de absorver ou não os servidores atualmente à disposição do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município.

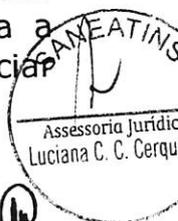
Parágrafo 2º - Caso a Concessionária opte por absorver qualquer funcionário remanescente dos quadros do SAAE/Município, este deverá ter seu contrato de trabalho rescindido pela Municipalidade, para, somente então, celebrar novo contrato de trabalho com a Concessionária.

Parágrafo 3º - Os funcionários remanescentes dos quadros do SAAE/Município, que não forem absorvidos pela Concessionária, serão devolvidos ao Município, que, na forma da Lei, definirá a situação de cada um.

Parágrafo 4º - A Concessionária somente será responsável por quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários à partir da efetiva contratação por esta dos funcionários remanescentes do SAAE/Município.

Parágrafo 5º - Todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários remanescentes do SAAE/Município - absorvidos ou não pela Concessionária - anteriores a este contrato de concessão, serão suportadas exclusivamente pelo Município e, caso a Concessionária seja compelida a satisfazer tais obrigações por qualquer meio, deverá o Município providenciar o integral ressarcimento dos valores gastos pela Concessionária.

Parágrafo 6º - A Concessionária poderá sub-contratar a execução de qualquer serviço relacionado com o serviço público de água e esgoto, Contrato de Concessão dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Rio Sono - TO





MUNICÍPIO DE RIO SONO - TOCANTINS

permanecendo, entretanto como única responsável perante a Concedente e terceiros.

Parágrafo 7º - As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela Concessionária não estabelecerão qualquer relação entre terceiros contratados e a Concedente.

Parágrafo 8º - A Concessionária poderá sub-conceder a terceiros, no regime de concessão ou permissão, em conformidade com legislação pertinente e principalmente o disposto no artigo 26 da Lei 8.987/95, com prévia e expressa anuência da Concedente e desde que os limites e condições da sub-concessão não implique em prejuízo de direitos da Concedente ou usuários; ou em conflito com qualquer das cláusulas deste Contrato de Concessão.

Parágrafo 9º - Este Contrato de Concessão deverá ser adaptado às regras definidas pelo Governo do Estado no caso de cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da Concessionária, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo 10º - A Concessionária poderá constituir empresa concessionária com objetivo social exclusivo do objeto desta concessão e sub-rogar à mesma o presente Contrato de Concessão, não podendo esta ser extinta enquanto não extinto este Contrato de concessão.

Parágrafo 11º - A Concessionária poderá transferir os terceiros privados o controle societário, da Concessionária criada, obedecendo à legislação pertinente, desde que os termos do Contrato de Concessão sejam previamente adequados à prestação dos serviços no regime de empresa privada, de acordo com as Leis Federais 8.987/95 e 9.074/95 e da lei Estadual 1.017/98 e, obrigatoriamente, com prévia e expressa anuência da Concedente.

Parágrafo 12º - A Concessionária neste ato, assume a responsabilidade pela quitação do débito de energia elétrica da Unidade Consumidora - UC, nº. 1736531, do SAAE de Rio Sono, perante a Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins, na importância de R\$ 96.716,27 (noventa e seis mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos), conforme Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Compromisso de Pagamento e outras Avenças - ICD - nº. 001DSP/2008, de 16 de janeiro de 2008.





MUNICÍPIO DE RIO SONO - TOCANTINS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º O Município, pela cessão dos bens que integram o sistema de água e esgoto de sua propriedade, inclusive aqueles construídos com recursos do Projeto Alvorada do Governo Federal, e avaliados em R\$ 1.535.395,16 (hum milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), conforme **Anexo Único** deste Contrato, durante o período da concessão, terá o débito de água e esgoto dos prédios da administração pública municipal medidos e faturados, porém, o débito total apurado será deduzido mensalmente do valor retro mencionado, que assim funcionará como crédito do Município, para efeito de quitação dos seus débitos para com a concessionária.

Parágrafo 2º – O crédito a que se refere o parágrafo anterior não será utilizado para quitar débitos de terceiros, mas única e exclusivamente do Município, que o utilizará até o limite do valor mencionado.

Parágrafo 3º - Os órgãos identificados como prédios públicos utilizados pelo Município, terão os seus consumos limitados, conforme necessidades estimadas levantadas pela concessionária, com base no consumo dos últimos tres meses, os quais serão faturados e quitados, mediante processo de reconhecimento de débito pelo Município e consoante o disposto na alínea "e". Entretanto, se houver consumo excedente ao limite estabelecido, será emitida fatura correspondente, a qual será quitada incontinenti pelo Município.

Parágrafo 4º - A Concessionária será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo à Concedente qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

Parágrafo 5º - Fica eleito o Município e Comarca do Distrito Judiciário de Rio Sono -TO, como foro competente para solução de qualquer pendência decorrente do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio Sono - TO, 06 de março de 2008.





MUNICÍPIO DE RIO SONO - TOCANTINS

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RIO SONO - TO, DISPONIBILIZADOS PARA A CONCESSIONÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO NA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO E QUE REVERTERÃO AO MUNICÍPIO AO FINAL DA CONCESSÃO.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTE

DISTRIBUIÇÃO E SETORIZAÇÃO

A rede de distribuição de água de Rio Sono foi executada com diâmetros e materiais diversos.

O Quadro abaixo apresenta a extensão de rede de distribuição de água existente:

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA			
Descrição	Material	Unidade	Quantidade
DN 32	PVC	m	573,00
DN 40	PVC	m	863,00
DN 40	CA	m	313,00
DN 50	PVC	m	8.106,00
DN 50	CA	m	903,00
DN 75	PVC	m	1,183,00
DN 100	PVC	m	1.194,00
TOTAL			12.855,00

Informações: SAAE



MUNICÍPIO DE RIO SONO - TOCANTINS

LIGAÇÕES DE ÁGUA

As ligações existentes são as seguintes:

- Totais: 781 ligações
- Ativas: 695 ligações
- Inativas: 86 ligações
- Potenciais: 55 ligações
- Com hidrômetros (ativas e inativas): 452 ligações
- Sem hidrômetros (ativas e inativas): 329 ligações
- Sem hidrômetros ativas: 243 ligações

AVALIAÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

SEDE DO MUNICÍPIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PR. UNIT.	PR. TOTAL	SUB TOTAIS
1.0	CAPTAÇÃO E ELEVATÓRIA ÁGUA BRUTA					
1.1	Balsa metálica, 3,00 x 2,00 m	UN	1,00	7.001,46	7.001,46	
1.2	Cj. Motor-bomba, KSB, 10 cv, 380 v, 3.510 RPM	UN	2,00	1.614,25	3.228,50	
	TOTAL DO ITEM 1.0					10.229,96
2.0	ADUTORA DE ÁGUA BRUTA					
2.1	Tubo PVC DN 100 mm	M	240,00	9,29	2.229,60	
2.2	Mangote enlonado 3" DN 100 mm	M	16,00	64,00	1.024,00	
	TOTAL DO ITEM 2.0					3.253,60
3.0	ENERGIA ELÉTRICA CAPTAÇÃO					
3.1	Rede de energia trifásica 380 v secundária, poste de madeira de 5,00 m	M	220,00	16,84	3.704,80	
3.2	Quadro de comando 2mot. 380 v, 12 cv	UN	2,00	2.422,40	4.844,80	
	TOTAL DO ITEM 3.0					8.549,60
4.0	TRATAMENTO					
4.1	Estação met. compacta: floculação, decantação e filtração, 26,77 m ²	UN	1,00	45.165,10	45.165,10	
4.2	Casa de química em alvenaria, telhado cerâmico sobre laje inclinada, pintada	M2	40,96	1.125,19	46.087,78	



MUNICÍPIO DE RIO SONO - TOCANTINS

4.3	Barriletes metálicos FoFo DN 150 mm, entrada e saída da ETA	UN	1,00	2.138,53	2.138,53	
4.4	Tanque de contato enterrado em concreto armado	M3	50,00	320,00	16.000,00	
4.5	Abrigo de elevatória em alvenaria, pintado, sem forro, telha fibrocimento	M2	20,03	280,00	5.608,40	
4.6	Dosadora Filtrágua mod. GR 140 L, 0,5 cv, monoplex	UM	1,00	950,00	950,00	
4.7	Agitador motor Weg, 0,5 cv, 1.720 RPM	UN	1,00	588,20	588,20	
4.8	Tinas em caixa de fibrocimento 250 litros	UN	3,00	376,00	1.128,00	
4.9	Rede de energia de alta tensão 13.800 Kv	M	40,00	297,85	11.914,00	
4.10	Transformador 30 kva	UN	1,00	2.960,00	2.960,00	
4.11	Cerca com alambrado, H: 2,00 m, estacas de concreto	M	353,00	80,98	28.585,94	
4.12	Portão metálico 3,30 x 1,65 m	M2	5,45	67,52	367,98	
TOTAL DO ITEM 4.0						161.493,94
5.0 ELEVATÓRIA ÁGUA TRATADA						
5.1	Cj. Motor-bomba, 25 cv, Thebe, 3.500 RPM, 380 v, mod. RL - 26A	UN	1,00	3.750,00	3.750,00	
5.2	Quadro de comando, 25 cv, 380 v	UN	1,00	2.745,00	2.745,00	
TOTAL DO ITEM 5.0						6.495,00
6.0 ADUTORA ÁGUA TRATADA						
6.1	Tubo PVC Azul DN 100 mm	M	790,00	9,29	7.339,10	
6.2	Tubo PVC DEFOFO DN 150 mm	M	737,00	19,58	14.430,46	
TOTAL DO ITEM 6.0						21.769,56
7.0 RESERVAÇÃO						
7.1	Reservatório elevado de concreto armado, H: 13 m, 150 m ³	Un	1,00	96.000,00	96.000,00	
7.2	Reservatório apoiado de concreto armado, 40 m ³	Un	1,00	40.236,26	40.236,26	
7.3	Barrilete FoFo REL 150, entrada: DN 150 mm e saída DN 100 mm	un	1,00	3.377,36	3.377,36	
7.4	Barrilete RAP 40, entrada FoFo DN 100 mm	un	1,00	1.490,82	1.490,82	
7.5	Cerca do RAP 40, arame farpado, 14 fios, estacas de concreto	M	77,00	23,98	1.846,46	
7.6	Portão metálico 1,00 x 1,60 m	M2	1,60	67,52	108,03	
7.7	Cerca do REL 150, arame farpado, 15 fios, estacas de concreto	M	128,70	23,98	3.086,23	
7.8	Portão metálico 1,00 x 1,50 m	M2	1,50	67,52	101,28	
7.9	Portão metálico 3,30 x 1,50 m	M2	4,95	67,52	334,22	
TOTAL DO ITEM 7.0						146.580,66



MUNICÍPIO DE RIO SONO - TOCANTINS

8.0	REDE DE DISTRIBUIÇÃO					
8.1	Tube PVC DN 32	M	573,00	3,05	1.747,65	
8.2	Tube PVC DN 40	M	863,00	3,90	3.365,70	
8.3	Tube PVC DN 50	M	#####	4,75	38.503,50	
8.4	Tube PVC DN 75	M	1.183,00	7,75	9.168,25	
8.5	Tube PVC DN 100	M	1.194,00	24,64	29.420,16	
8.6	Tube CA DN 40	M	313,00	1,60	500,80	
8.7	Tube CA DN 50	M	903,00	1,68	1.517,04	
	TOTAL DO ITEM 8.0					84.223,10
9.0	LIGAÇÕES					
9.1	Ligação de água, kit e hidrômetro 1,5 m³/h	UN	452,00	114,06	51.555,12	
9.2	Ligação de água, apenas kit	UN	329,00	80,86	26.602,94	
	TOTAL DO ITEM 9.0					78.158,06
10.0	ATENDIMENTO					
10.1	Prédio em alvenaria, rebocado e pintado (cerâmica e coberto telha plan)	M2	49,00	480,00	23.520,00	
	TOTAL DO ITEM 10.0					23.520,00
	TOTAL GERAL					544.273,48

POVOADO NOVO HORIZONTE - TO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PR. UNIT.	PR. TOTAL	SUB TOTAIS
1.0	CAPTACAO					
1.1	POÇO TUBULAR PROFUNDO	UN	1	9.000,00	9.000,00	
	TOTAL DO ITEM 1.0					9.000,00
2.0	ADUTORA					
2.1	ADUTORA PEAD 3/4"	M	1500	3,61	5.415,00	
	TOTAL DO ITEM 2.0					5.415,00
3.0	RESERVACAO					
3.1	RESERVATORIO METALICO ELEVADO 25 M3	UN	1	19.800,00	19.800,00	
	TOTAL DO ITEM 3.0					19.800,00
4.0	REDE DE DISTRIBUICAO DE AGUA					



MUNICÍPIO DE RIO SONO - TOCANTINS

4.1	TUBO PVC 50 MM	M	1400	10,55	14.767,20	
TOTAL ITEM 4.0						14.767,20
TOTAL GERAL						48.982,20

POVOADO MANSINHA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PR. UNIT.	PR. TOTAL	SUB TOTAIS
1.0	CAPTACAO					
1.1	POCO TUBULAR PROFUNDO (Q=17,0 M3/H PROF. 95,00M)	UND	1	30.000,00	30.000,00	
TOTAL DO ITEM 1.0						30.000,00
2.0	ADUTORA					
2.1	ADUTORA FOGO DN 3/4"	M	9	12,60	113,40	
TOTAL DO ITEM 2.0						113,40
3.0	RESERVACAO					
3.1	RESERVATORIO METALICO ELEVADO 20 M3	UND	1	18.000,00	18.000,00	
TOTAL DO ITEM 3.0						18.000,00
4.0	REDE DE DISTRIBUICAO DE AGUA					
4.1	TUBO PVC 50 MM	M	1860	10,55	19.619,28	
TOTAL ITEM 4.0						19.619,28
TOTAL GERAL						67.732,68

POVOADO BREJO FUNDO - TO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PR. UNIT.	PR. TOTAL	SUB TOTAIS
1.0	CAPTACAO					
1.1	POCO TUBULAR PROFUNDO (Q=10,38 M3/H PROF. 48,00M)	UND	1	24.000,00	24.000,00	

Contrato de Concessão dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Rio Sono - TO

SANEAMENTO
Assessoria Jurídica
Luciana C. C. Cerqueira

Página 23 de 28

MB

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE RIO SONO - TOCANTINS

	TOTAL DO ITEM 1.0					24.000,00
2.0	ADUTORA					
2.1	ADUTORA FOGO DN 3/4"	M	9	12,60	113,40	
	TOTAL DO ITEM 2.0					113,40
3.0	RESERVACAO					
3.1	RESERVATORIO METALICO ELEVADO 20 M3	UND	1	18.000,00	18.000,00	
	TOTAL DO ITEM 3.0					18.000,00
4.0	REDE DE DISTRIBUICAO DE AGUA					
4.1	TUBO PVC 40 MM	M	1300	8,70	11.310,00	
4.2	TUBO PVC 50 MM	M	265	10,55	2.795,22	
4.3	TUBO PVC 75 MM	M	150	13,45	2.017,80	
	TOTAL ITEM 4.0					11.310,00
TOTAL GERAL						53.423,40

POVOADO BONFINOPOLIS - TO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PR. UNIT.	PR. TOTAL	SUB TOTAIS
1.0	RESERVACAO					
1.1	RESERVATORIO METALICO ELEVADO 10 M3	UND	1	12.000,00	12.000,00	
	TOTAL DO ITEM 2.0					12.000,00
TOTAL GERAL						12.000,00





MUNICÍPIO DE RIO SONO - TOCANTINS

ASSENTAMENTO FAVEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PR. UNIT.	PR. TOTAL	SUB TOTAIS
1.0	CAPTACAO					
1.1	POCO TUBULAR PROFUNDO (Q=4,85 M3/H PROF. 200,00M)	UND	1	18.000,00	18.000,00	
..2	POCO TUBULAR PROFUNDO (Q=0,54 M3/H PROF. 106,00M)	UND	1	12.000,00	12.000,00	
	TOTAL DO ITEM 1.0					30.000,00
2.0	RESERVACAO					
2.1	RESERVATORIO METALICO ELEVADO 20 M3	UND	1	18.000,00	18.000,00	
	TOTAL DO ITEM 2.0					18.000,00
3.0	DIVERSOS					
3.1	ABRIGO PARA QUADRO DE COMANDO	UND	1	1.754,40	1.754,40	
	TOTAL ITEM 3.0					1.754,40
4.0	EQUIPAMENTOS					
4.1	QUADRO DE COMANDO	UND	1	1.860,00	1.860,00	
	TOTAL ITEM 4.0					1.860,00
TOTAL GERAL						51.614,40

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

DESCRIÇÃO DO SISTEMA EXISTENTE

O sistema de esgoto sanitário da cidade implantado é composto por **tratamento preliminar, tratamento secundário** sendo uma bacia em que a **rede coletora** destina todo o esgoto a uma estação elevatória. Assim, através Contrato de Concessão dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Rio Sono - TO

Assessoria Jurídica
Luciana C. & Cerqueira

25 de 28

ND
D



MUNICÍPIO DE RIO SONO - TOCANTINS

de uma **linha de recalque** é levado até a área da estação de tratamento de esgoto – ete, composta por **tratamento preliminar** (canal com gradeamento, caixa de areia e medidor parshall), uma **lagoa facultativa**, **casa do operador** e **emissário final**, lançando o efluente no Rio Sono.

LIGAÇÃO DOMICILIAR

O sistema consta de 287 ligações domiciliares de esgoto, com caixa circular de concreto pré-moldada com tampa e tubulação em PVC ocre DN 100mm.

REDES COLETORAS

O sistema de redes coletoras de esgoto implantado em tubulação PVC Ocre DN 150mm, com uma extensão de 7740 m, sendo 81 poços de visita e 31 terminais de limpeza.

ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO

Estação Elevatória de Esgoto – EEE, localizada na Rua do Sono próximo às margens do Rio Sono com área de 400 m² (20 X 20m), possui cerca com estacas pré-moldadas em concreto ponta curva, 11 fios em arame farpado, portão tubular de pedestre (1,00m) e de veículos (4,00m). Possui abrigo para quadro de comando com dimensões de 1,20 X 1,20m, com laje em concreto..

A base elevatória executada em concreto armado, possui dimensões de 2,10X4,60 m. Existe uma torre metálica para auxiliar a retirada das bombas entretanto não foi possível avaliar as características dos equipamentos em função da mesma estar totalmente cheia de água.

LINHA DE RECALQUE

A linha de recalque em PVC DEFOFO DN100mm numa extensão de 1476 .m até o tratamento preliminar na Estação de Tratamento de Esgoto.

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO ESGOTO

A Estação de Tratamento de Esgoto – ETE possui uma área de 2,4650 há. (

Contrato de Concessão dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Rio Sono - TO

Página 28 de 28



MUNICÍPIO DE RIO SONO - TOCANTINS

totalmente cercado em arame farpado com 13 fios, estacas de concreto ponta curva, com portão tubular para veículos (4,00m).

A ETE é composta por uma lagoa facultativa medindo (52x110m e profundidade de 3m). Foram executadas placas de proteção nos taludes em todo o perímetro da lagoas Na entrada da lagoas não foram executadas placas de proteção de fundo.

A tubulação que interliga o tratamento preliminar a lagoa facultativa é de PVC Ocre DN 150mm. Foi executado by-pass, que interliga ao emissário final.

A casa do operador com 19,72 m2 encontra-se depredada em suas instalações hidro-sanitária. Foram retirada as portas em madeira e janelas com vidro quebrados , balcões em ardósia e uma pia também danificados Piso e paredes em revestimento cerâmico.

A ETE possui urbanização com vias internas cascalhadas, meio-fio nas bordas da lagoa e canaletas de descida .

EMISSÁRIO

O emissário final está executado em tubulação PVC Ocre DN 150mm, com uma extensão de 206 m. Possui 10 poços de visita.

AVALIAÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PR. UNIT.	PR. TOTAL	SUB TOTAIS
1.0	SISTEMA ESGOTAMENTO SANITARIO					
1.1	Tratamento preliminar (cx de areia, canal c/ grade e medidor parshall)	un	1	69.462,74	69.463,00	
1.2	Estação elevatória de esgoto	un	1	76.449,69	76.450,00	
1.3	Linha de recalque PVC DEFOFO DN100 mm	m	1476	24,07	35.530,00	
1.4	Estação de tratamento de esgoto (01 lagoa facultativas	un	1	34.400,00	34.400,00	
1.5	Casa do operador	M2	19,72	666,66	13.147,00	
1.6	Emissário final PVC Ocre DN200mm	m	206	66,48	13.695,00	
1.7	Rede coletora de esgoto PVC Ocre DN150mm	m	7746	59,51	460.980,00	
1.8	Ligação domiciliar (caixa circular	un	287	187,25	53.740,00	



MUNICÍPIO DE RIO SONO - TOCANTINS

pré-moldada e ramal PVC Ocre DN 100mm)					
TOTAL ITEM 1.0					757.405,00
TOTAL GERAL					757.405,00

VALOR TOTAL DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO EXISTENTE:

R\$ 1.535.395,16 (hum milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos).

